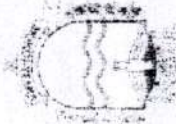




CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
 Estado de São Paulo

PROTÓCOLO
00289/2020
 DATA: 18/03/2020
 HORA: 09:48
 Requerimento 18/2020
 CÂMARA MUNICIPAL DE
 DOIS CÓRREGOS



5x2
 Aprovado em **ÚNICA Discussão**
 Em 23/03/2020
Maurício Bule
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

Nº 18 /2020

Excelentíssimo Senhor Presidente

No uso da atribuição que lhe é conferida pelo Regimento Interno desta Casa, esta signatária requer a Vossa Excelência seja submetido o presente **REQUERIMENTO** à apreciação pelo Egrégio Plenário e, após a sua aprovação, oficie-se ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que, dentro do prazo legal e sob as penas lei, encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações e documentos.

Considerando que foram registradas 4 (quatro) reclamações no Procon em relação ao Saaedoco, mediante os seguintes protocolos: a) n. 314/2020 (ofício CIP 0000041/3517100120); b) n. 315/2020 (ofício CIP 0000177/3517100119); c) n. 316/2020 (ofício CIP 0000184/3517100119); d) n. 317/2020 (ofício CIP 0000030/3517100120).

Indaga-se:

- 1 - No que consistiu cada uma das 4 (quatro) reclamações?
 - 1.1 – Enviar cópias das 4 (quatro) reclamações.
- 2 - Houve solução para cada uma dessas 4 (quatro) reclamações?
 - 2.1 – Se houver, enviar cópia completa de cada um dos 4 (quatro) procedimentos administrativos atinentes às apurações e soluções das reclamações.

No caso de ausência de qualquer documentação, requer sejam apresentadas as respectivas justificativas, sem as quais considerar-se-á, para os efeitos legais, como informação **não** prestada.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade informar a esta Casa de Leis e também a todos os munícipes acerca de tudo o que diz respeito ao município, em especial ao assunto sobre o qual versam as indagações, valendo enfatizar que se trata de obrigação parlamentar tomar conhecimento de tudo o que diz respeito ao município, para que se lhe possibilite o exercício do dever legal que lhe é imposto pela sua investidura.

Alerta-se, por oportuno, que a omissão em responder aos pedidos de informações encaminhados pelo Poder Legislativo configura conduta contrária à legalidade e lealdade entre as instituições, o que é sancionado pelo artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Sala das Sessões “Dr. Clineu Alves de Lima”, 18 de março de 2020.

Maria Christina Cury Vieira Coelho
MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
 Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
PROPOSITURA ATENDIDA
 PELO OF. N.º 10 / 2020
 DE 24/03 / 2020
[Assinatura]
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA